TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

CONTRATO

SEI Nº 0007501-94.2020.6.13.8000

CONTRATO Nº 140/20 - TREMG

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS** E **ALTAS NETWORKS & TELECOM LTDA.**

Pelo presente instrumento, de um lado, a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte – MG, situado na Av. Prudente de Morais nº 100, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Alexandre Victor de Carvalho, e, de outro lado, a **ALTAS NETWORKS & TELECOM LTDA.**, CNPJ nº 05.407.609/0001-01, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua Juruá, nº 46, 7º andar, Salas 701 e 702, Bairro da Graça, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor Comercial, Almir Franz de Lima, Carteira de Identidade nº MG-2.880.975, expedida pela SSP/MG, CPF nº 591.914.736-91, vêm ajustar o presente Contrato de Fornecimento, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é o fornecimento e a renovação de licenças de software para 02 (dois) BIG-IP VE 3G V16 configurados em modo Ativo/Passivo e serviço de implantação da solução, contemplando as etapas de planejamento, execução, homologação e entrega, conforme o Anexo deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Entregar licenças de software em até 30 (trinta dias), a contar do início da vigência do contrato;

II. Implantar a solução, considerando todas as etapas (Planejamento, Execução, Homologação e Entrega) e documentação mencionados neste instrumento, em um prazo máximo de 45 dias, contados da data do recebimento da ordem de serviço;

III. Zelar pelo perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas deste instrumento, observando rigorosamente os prazos fixados;

IV. Comunicar à CONTRATANTE quaisquer anormalidades que ponham em risco a entrega do objeto dentro do prazo fixado;

V. Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações e dados contidos em quaisquer mídias e documentos que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados à CONTRATANTE, respondendo pelos danos que venham a ocorrer;

VI. Fornecer as chaves de ativação dos produtos ou o contrato/termo de licenciamento dos softwares nas condições e prazos propostos neste instrumento;

VII. Fornecer, durante o período de validade e suporte, quando aplicável, as atualizações ou patches de correção para os softwares adquiridos;

VIII. Fornecer novas versões corretivas ou evolutivas dos softwares, mesmo em caso de mudança de designação do nome do software, em até 15 (quinze) dias úteis a partir do lançamento da nova versão;

IX. Fornecer certificado que comprove o registro das licenças no site do fabricante;

X. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XI. Indicar o nome do seu preposto que será o contato usual para equacionar os eventuais problemas relativos ao objeto deste Contrato;

XII. Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone, para que o CONTRATANTE mantenha os contatos necessários;

XIII. Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas no fornecimento, apontadas pelos servidores designados para fiscalizar a execução do Contrato, dentro do prazo estipulado pela comunicação escrita do CONTRATANTE;

XIV. Cumprir as normas de segurança do CONTRATANTE, além dos postulados legais vigentes no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

XV. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano físico, material ou pessoal causado direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, seus servidores ou outros, por ocasião do fornecimento ora contratado, bem como por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, ou que estes venham causar a terceiros, obrigando-se à reparação e/ou à indenização, conforme o caso.;

XVI. Apresentar comprovação da origem do(s) produto(s) fornecidos e da quitação dos tributos de importação a ele(s) referentes, no momento de sua entrega, sob pena de rescisão contratual e multa **(somente nos casos de bens importados);**

XVII. Observar e respeitar, rigorosamente, todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente de Tecnologia da Informação do CONTRATANTE, assim como as suas atualizações.

XVIII. Observar às diretrizes estabelecidas pela Política de Segurança da Informação e Comunicações do CONTRATANTE , e demais normas sobre o assunto, no que couber, dentre elas e não exaustivas;

XIX. Responsabilizar-se por todos os materiais e ferramentas necessários à execução dos serviços, bem como pelo seu pessoal;

XX. Manter sob sigilo todas as informações ou dados confidenciais que lhe forem transmitidos ou a que tiver acesso em razão da execução do objeto contratual.

Parágrafo Primeiro: Considerando que a aquisição, por parte do CONTRATANTE, de 02(dois) servidores para instalação em rack é necessário para iniciar o serviço de implantação, objeto deste contrato, a CONTRATADA deverá aguardar a emissão da ordem de serviço para iniciar as atividades de implantação. O CONTRATANTE emitirá a ordem de serviço para a CONTRATADA, após o aceite definitivo dos 02(dois) servidores para instalação em rack a serem adquiridos, . Na hipótese de fracasso no processo licitatório ou atraso na entrega dos 02(dois) servidores para instalação em rack, , a emissão da ordem de serviço referente objeto deste

contrato, ocorrerá no prazo máximo de 60 dias, contados a partir da assinatura do instrumento.

Parágrafo Segundo: No caso das licenças serem entregues por e-mail ou disponibilizadas em site da CONTRATADA ou fabricante mediante senha de usuário, a CONTRATADA deverá informar todos os requisitos necessários para o download e a instalação do software, por exemplo, endereço eletrônico, senhas, bem como disponibilizar toda a documentação prevista, inclusive manual de utilização do usuário.

Parágrafo Terceiro: Deverão ser elaborados, conforme diretrizes do CONTRATANTE, Termos de Compromisso de manutenção de sigilo e Termo de Ciência e aceite das condições de manutenção de sigilo, os quais deverão ser assinados pelo representante legal da CONTRATADA e por todos os empregados diretamente envolvidos na contratação, sempre que a CONTRATADA fizer uso de quaisquer ativos da contratante, no fornecimento da solução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto do Contrato;
II. Notificar a CONTRATADA, por escrito, por meio de fax, correio ou e-mail, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas no fornecimento ora contratado, estabelecendo quando for o caso, prazo para a sua regularização;
III. Efetuar o pagamento no prazo previsto neste Contrato;
IV. Exercer a fiscalização do fornecimento, objeto deste Contrato, por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento do produto, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre tal fornecimento, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso registrar, em relatório, as deficiências porventura existentes, encaminhando cópia do mesmo à CONTRATADA, para a correção das irregularidades apontadas no prazo prescrito.

Parágrafo Segundo: A existência de fiscalização, pelo CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre o fornecimento contratado e pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO

A garantia e suporte técnico do produto deverão ser válidos pelo período de 03 (três) anos, contemplando a permissão de uso, a permissão de atualizações conforme novas versões do software forem liberadas e a permissão para abertura de suporte técnico junto ao fabricante.

Parágrafo Primeiro: A ferramenta deve contar com atualizações regulares de segurança e correções de problemas durante todo o período de validade da licença.

Parágrafo Segundo: A licença deverá possibilitar a atualização até no mínimo a versão 16 do BIG-IP LTM.

Parágrafo Terceiro: Todas as novas funcionalidades relacionadas às licenças adquiridas deverão ser fornecidas enquanto vigorar o período de licenciamento sem a necessidade de aquisição complementar.

Parágrafo Quarto: Deverá ser disponibilizado portal para abertura e acompanhamento de chamados técnicos, sendo que durante a abertura deverá ser possível qualificar, direta ou indiretamente, a prioridade de atendimento necessária, a qual deverá possuir pelo menos três níveis em sua escala (baixa, média e alta criticidade).

Parágrafo Quinto: O suporte técnico deverá ser fornecido pela própria fabricante/desenvolvedora da solução e não pelas empresas intermediárias que atuam comercializando a ferramenta.

Parágrafo Sexto: O suporte aos chamados deverá ser na modalidade 8 (horas) x 5 (cinco dias) com atendimento inicial nos casos de alta criticidade em até 1 (uma) hora.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato inicia-se em **10 de dezembro de 2020** e encerra-se em **9 de junho de 2021**.

CLÁUSULA SEXTA- DO VALOR

O valor total do contrato é de **R$678.912,00 (seiscentos e setenta e oito mil novecentos e doze reais)**.

Parágrafo Primeiro: Os valores unitários estão constantes no Anexo deste instrumento.

Parágrafo Segundo: Caso haja necessidade de revisão dos valores contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato para restabelecer a relação entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE pactuada inicialmente pelas partes, a CONTRATADA deverá comprovar a configuração da álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 65, II, d, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: Para fins do disposto no parágrafo anterior, será devida a revisão dos valores pelo CONTRATANTE a partir da data da solicitação formal da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Realizadas todas as etapas do serviço de implantação com qualidade e não restando pendências por parte da CONTRATADA, a fiscalização emitirá o atestado de Recebimento Definitivo dos Serviços, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o seu término dos mesmos.

Parágrafo Primeiro: Só haverá o Recebimento Definitivo dos Serviços após a análise dos mesmos pelos servidores designados, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de não aceitar serviços que não estejam de acordo com as especificações técnicas.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA fica obrigada a refazer os trabalhos que não satisfaçam às condições contratuais, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, no prazo estipulado na comunicação de impugnação emitida pela fiscalização.

Parágrafo Terceiro: O aceite definitivo das licenças de software será emitido após o recebimento pela CONTRATANTE do documento "Service Agreement Acknowledgement" emitido pelo fabricante constando o CONTRATANTE como usuário final.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados, por item, pelo CONTRATANTE, em parcela única, por meio de ordem bancária, até o 10º (décimo) dia a contar do recebimento da respectiva Nota Fiscal/Fatura e após atestado o recebimento definitivo dos produtos e serviços por um dos servidores designados.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será realizado mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Segundo: Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a declaração prevista no art. 6º da Instrução Normativa nº 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores, nos termos do Anexo IV do mesmo instrumento, assinada por seu(s) representante(s) legal (legais), em duas vias.

Parágrafo Terceiro: Caso a CONTRATADA não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores.

Parágrafo Quarto: Somente serão aceitas Notas Fiscais/Faturas corretamente preenchidas e sem rasuras.

Parágrafo Quinto: Considerar-se-á como a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária a favor da CONTRATADA.

Parágrafo Sexto: O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta apresentada pela CONTRATADA e da Nota de

Empenho emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Sétimo: Para os casos de venda mercantil, ou seja, operação sujeita ao ICMS, a CONTRATADA estabelecida no Estado de Minas Gerais deverá observar que a isenção desse imposto prevista no Anexo I, item 136 do RICMS/MG, não se aplica ao CONTRATANTE, por ser órgão federal, e não estadual.

Parágrafo Oitavo: Caso a CONTRATADA seja estabelecida em outra Unidade da Federação, deverá observar que o CONTRATANTE não é contribuinte do ICMS. Portanto, a nota fiscal deve ser emitida com o CFOP 6107 – Venda de produção do estabelecimento, destinada a não contribuinte, ou 6108 – Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, destinada a não contribuinte, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a apuração e o recolhimento do ICMS, nos termos do artigo 155, §2º, inciso VIII, alínea "b", da Constituição Federal.

Parágrafo Nono: Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX/100) / 365
EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e
VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de dotação orçamentária na seguinte classificação:

4490.40.04 – Melhoria, Manutenção e Suporte de Equipamentos de TIC

3390.40.06 – Locação de Softwares

4490.40.05 – Aquisição de Software Pronto

3390.40.07 – Manutenção Corretiva/Adaptativa e Sustentação Softwares

Ação: Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral

Programa de Trabalho: 02.122.0033.20GP.0031

LOA: 13.978/2020

Unidade Orçamentária: 14.113

Parágrafo Único: Será emitida Nota de Empenho para atender às despesas deste instrumento.

CLÁUSULA DEZ - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato é celebrado com base na licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico nº 90/2020, homologado pela Diretoria Geral do CONTRATANTE, nos autos do SEI nº 0007501-94.2020.6.13.8000, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02.

Parágrafo Único: Integram o presente Contrato o Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA e todos os atos e termos referentes ao processo respectivo.

CLÁUSULA ONZE - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme preceitua o art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DOZE - DAS PENALIDADES

O descumprimento das cláusulas deste Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02, observados os termos dispostos nesta Cláusula.

Parágrafo Primeiro: O atraso injustificado na entrega do objeto do contrato ou sua entrega em desacordo com este instrumento acarretará à CONTRATADA multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor do quantitativo a ser entregue, até 30 (trinta) dias corridos de atraso, a partir de quando será cobrada multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor do quantitativo a ser entregue, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Segundo: Em caso de descumprimento de qualquer outro prazo estabelecido **em dias** neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso injustificado, até o período máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será cobrada multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de descumprimento de qualquer prazo estabelecido **em horas** neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor do Contrato, por hora de atraso injustificado, até o limite de 10% (dez por cento) de tal valor, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Quarto: A não entrega ou a entrega parcial do objeto do contrato acarretará à CONTRATADA multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao inadimplemento, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Quinto: O período de atraso será contado em dias corridos.

Parágrafo Sexto: Se o valor da multa compensatória for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.

Parágrafo Sétimo: Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação prevista neste instrumento, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato ou valor referente à parte inadimplida, se for o caso, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Oitavo: As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pela CONTRATADA

junto ao CONTRATANTE, conforme arts. 86, §3º e 87, §1º, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Nono: Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no parágrafo anterior, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo Dez: O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa à CONTRATADA.

Parágrafo Onze: A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Doze: As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Treze: A desídia na regularização do fornecimento poderá ensejar, a critério do CONTRATANTE, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

CLÁUSULA TREZE- DA RESCISÃO

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, assegurará ao CONTRATANTE o direito de instaurar procedimento administrativo com vistas à rescisão do Contrato, numa das formas previstas no art. 79 e com as consequências do art. 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUATORZE– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I. Conforme dispõem a Constituição Federal em seu art. 195, §3º, e a Lei nº 9.012/95 no art. 2º, que exigem a inexistência de débito relativo às contribuições sociais para que se contrate com o Poder Público, a CONTRATADA comprovará a sua regularidade, mediante apresentação da **Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União

(DAU) por elas administrados (nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014), e do **Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS**, bem como das outras certidões apresentadas na licitação, em original ou cópia autenticada, quando não for possível confirmar a autenticidade das mesmas nos sítios oficiais dos respectivos órgãos na internet, como condição necessária para esta contratação, mantendo essa documentação sempre atualizada na vigência do presente instrumento.

II. A prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho deverá, igualmente, ser comprovada mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440/2011, que inseriu o Título VII-A na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

III. Todas as alterações no ato constitutivo da empresa CONTRATADA deverão ser imediatamente comunicadas ao CONTRATANTE.

IV. Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões próprias, não sendo aceitos quaisquer entendimentos verbais.

V. A CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para o fornecimento objeto deste Contrato.

VI. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUINZE - DO FORO

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal e no art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93, o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam as partes o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, 9 de dezembro de 2020.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
Des. Alexandre Victor de Carvalho
Presidente

ALTAS NETWORKS & TELECOM LTDA.
Almir Franz de Lima
Diretor Comercial

ANEXO

1 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Manter operacional solução que provê os recursos de inspeção de tráfego criptografado SSL, de balanceamento de carga entre aplicações e links de Internet, de priorização de tráfego por meio de recursos de Qualidade de Serviço (QOS) e de criação de redes privadas virtuais (VPNs) Site-to-Site com garantia e suporte.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
01	Renovação do módulo LTM (F5-BIG-LTM-VE-3G-V16) DO APPLIANCE VIRTUAL - Seriais ZKUOUXGV e ZXFAORBG pelo período de 03 anos.	02	R$92.750,00
02	Aquisição da subscrição do URL FILTERING DO APPLIANCE VIRTUAL - Seriais XFAORBG e KUOUXGV pelo período de 03 anos.	02	R$95.906,00
03	Aquisição do BIG-IP ADD-ON: SSL ORCHESTRATOR VIRTUAL LICENSE pelo período de 03 anos.	02	R$137.300,00

04	Serviços técnicos especializados de implantação da solução contemplando: planejamento, execução, homologação e entrega.	01	R$27.000,00

2- SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE IMPLANTAÇÃO DA SOLUÇÃO

2.1 A CONTRATADA deverá realizar a instalação e a configuração dos "Appliances" virtuais adquiridos nos servidores de rack fornecidos pelo CONTRATANTE.

2.2 O serviço de instalação e configuração tem como objetivo a substituição dos atuais "Appliances" pelos que serão adquiridos por meio deste Anexo, incluindo a migração das configurações, testes e ajustes necessários para que a solução funcione perfeitamente integrada ao ambiente de produção da CONTRATANTE, devendo contemplar, no mínimo, as seguintes etapas:

-Planejamento

- Execução

- Homologação

- Entrega

O ambiente a ser substituído consiste de dois "Appliances" virtuais, configurados em alta disponibilidade no modo Active/Passive, instalados em dois servidores físicos com o VMWare ESXi 6.5 dedicados exclusivamente a executar as instâncias do Big-IP.

2.2.1 Etapa de Planejamento

2.2.1.1 A CONTRATADA deverá indicar um gestor de projeto e, no mínimo, um técnico responsável pela execução da implantação.

2.2.1.2O responsável técnico da CONTRATADA deverá **possuir plenos conhecimentos** para implantar, configurar e suportar a solução adquirida seguindo as boas práticas recomendadas pelo fabricante.

2.2.1.3 Ao CONTRATANTE será reservado o direito de pedir a substituição do técnico responsável pela execução da implantação, com a devida justificativa, uma vez identificada a falta de capacitação para o exercício das atividades.

2.2.1.4 As reuniões para planejar as atividades de implantação da solução ocorrerão nas dependências do CONTRATANTE, em horário comercial. Em situações excepcionais, a critério da CONTRATANTE, as reuniões poderão ser realizadas virtualmente por meio de videoconferência.

2.2.1.5 O escopo do planejamento deverá contemplar, no mínimo:

-Levantamento da situação atual, incluindo conexões físicas, lógicas e configurações utilizadas pelos "Appliances" que serão substituídos;

- Definição da nova topologia física e lógica a ser implantada;

-Definição das novas configurações, considerando as necessidades do TRE-MG e as recomendações da CONTRATADA, abrangendo todos os recursos disponíveis na solução, incluindo configurações personalizadas implementadas por meio de **iRules**.

-Definição da estratégia para a substituição dos "Appliances" antigos pelos novos.

-Análise dos riscos envolvidos nas atividades de migração e definição das ações para mitigá-los.

-Cronograma de execução detalhando as atividades macros com data de início e fim.

2.2.1.6 Etapa de Execução

2.2.1.6.1 Todas as atividades desta fase deverão ser realizadas nas dependências do CONTRATANTE, em horário comercial. Em situações excepcionais, a critério da CONTRATANTE, as atividades poderão ser executadas por meio de acesso remoto e ferramentas colaborativas.

2.2.1.6.2 O CONTRATANTE indicará equipe técnica para acompanhar e participar ativamente da implantação. A equipe designada será responsável por prover as informações e conceder os acessos necessários à configuração da solução.

2.2.1.6.3 Havendo a necessidade de execução de atividades que poderão resultar em indisponibilidade de serviços de TI no ambiente de produção, a critério do CONTRATANTE, serão agendadas para horários fora do expediente normal, incluindo finais de semana ou feriados, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

2.2.1.7 Etapa de Homologação

2.2.1.7.1 Ao término das atividades da etapa de execução, iniciará o período de 15 (quinze) dias no qual a CONTRATANTE verificará se a solução está funcionando conforme planejado e se todos os requisitos foram atendidos.

2.2.1.7.2 A CONTRATANTE informará à CONTRATADA sobre quaisquer divergências em relação ao comportamento esperado ou mau funcionamento percebido durante os testes na fase de homologação, incluindo problemas de integração com o ambiente de rede do CONTRATANTE, para que sejam devidamente corrigidos.

2.2.1.7.3 A emissão do Aceite Definitivo e consequente liberação do pagamento do serviço de implantação estarão vinculados ao perfeito funcionamento da solução, atendimento a todos os requisitos identificados na etapa de planejamento e aderência às especificações deste Anexo.

2.2.1.8 Etapa de Entrega

2.2.1.8.1 Concluídos os serviços de implantação, a CONTRATADA deverá apresentar documentação completa de todas as configurações realizadas, em português do Brasil, contendo no mínimo as seguintes informações:

2.2.1.8.2 Topologia física e lógica, detalhando as conexões e configurações de rede realizadas e como os "Appliances" se integraram à infraestrutura do CONTRATANTE;

2.2.1.8.3 Descrição de cada Virtual Server, detalhando suas funcionalidades, objetivos e configurações

2.2.1.8.4 Descrição de cada recurso utilizado pelos Virtuais Servers (pools, irules, etc.), detalhando suas funcionalidades, objetivos e configurações.

2.2.1.8.5 A documentação deverá ser entregue até o final do período de homologação.

2.2.1.8.6 Ao término do período de homologação e não restando pendências por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE emitirá o Termo de Aceite Definitivo, dando encerramento ao processo de implantação.

Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE VICTOR DE CARVALHO**, **Presidente**, em 09/12/2020, às 18:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIO HENRIQUE NOBRE**, **Testemunha**, em 09/12/2020, às 18:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **ANA CLÁUDIA BARROSO FRAGA**, **Testemunha**, em 09/12/2020, às 18:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Almir Franz de Lima**, **Usuário Externo**, em 10/12/2020, às 18:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?

acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_or
informando o código verificador **1199591** e o código CRC **50DFF044**.